

CONTRATO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA

PRESTADORA: *PROVEDOR NEWNET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES-LTDA, nome de fantasia Provedor NewNet, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 35.344.753/0001-07, com sua sede localizada a Rua Cleto Campelo, nº 15, no bairro Centro da cidade de Águas Belas, Estado de Pernambuco, registrado com outorga Anatel Ato nº 6461 de 19 de novembro de 2015, neste ato representada por seu representante legal, doravante denominada como PRESTADORA, e, de outro lado,*

ASSINANTE: *Pessoa física ou jurídica devidamente qualificada no TERMO DE CONTRATAÇÃO, o qual fará parte integrante do presente instrumento.*

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem como OBJETO a prestação do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) pela PRESTADORA à ASSINANTE, onde a PRESTADORA fornecerá acesso à internet nos termos específicos do PLANO DE ACESSO disponibilizado pela PRESTADORA e escolhido livremente pelo ASSINANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – O ASSINANTE declara que teve acesso prévio a todas as características do PLANO DE ACESSO escolhido, principalmente no que diz respeito das velocidades de download e upload, garantia de banda, mínimo de contratação, descontos e tempo de resposta para atendimentos. Os planos poderão ter finalidade exclusivamente residencial e/ou comercial, não podendo o ASSINANTE utilizar-se de plano para finalidade diferente ao que foi acordado.

§1º – A PRESTADORA poderá ceder, na duração do presente termo, IP fixo ou dinâmico, tudo conforme descrição do plano escolhido pelo ASSINANTE. Essa cessão poderá ocorrer a título oneroso.

§2º – Fica desde já acordado que o(s) IP(s) cedido(s) ao ASSINANTE são de exclusiva propriedade da PRESTADORA, que poderá alterá-los a qualquer momento, mediante aviso prévio de 10 (dez) dias.

§3º – O pagamento do PLANO DE ACESSO escolhido será mensal. Outras formas de pagamento e/ou periodicidade poderão ser pactuadas no TERMO DE ADESÃO.

§4º – Poderão ser cobrados valores a título de instalação, locação de equipamentos ou ativação do PLANO DE ACESSO.

§5º – Em caso de atraso no pagamento de qualquer quantia referente ao presente contrato deverá o ASSINANTE arcar com multa de 2% (dois por cento), além de 1% (um por cento) de juros de mora por mês, calculados de forma pro rata die. Além da presente multa poderão ser cobradas cumulativamente outras quantias previstas no presente contrato, se for o caso.

§6º – Caso o ASSINANTE permaneça inadimplente por mais de 60 (sessenta) dias em relação a qualquer valor devido à PRESTADORA, inclusive mensalidades, taxas de instalação ou pela não devolução de equipamentos em comodato, a PRESTADORA poderá

promover a inclusão do nome e CPF/CNPJ do ASSINANTE nos cadastros de órgãos de proteção ao crédito (como SPC Brasil, SERASA, Boa Vista e/ou similares), desde que previamente notificado por meio físico, eletrônico ou por intermédio da própria entidade gestora do cadastro.

A regularização do débito antes da efetivação da negativação impedirá tal inclusão. Após o pagamento integral da dívida, a PRESTADORA providenciará a exclusão do nome do ASSINANTE no prazo legal de até 5 (cinco) dias úteis.

§7º – O **ASSINANTE** está ciente de que, conforme o Art. 90 da Resolução nº 632/2014 da ANATEL, a PRESTADORA poderá suspender o serviço após 15 (quinze) dias do vencimento da fatura, mediante notificação prévia por qualquer meio eletrônico, podendo realizar suspensão total após 30 (trinta) dias e rescindir o contrato após 60 (sessenta) dias de inadimplência.

Durante o período de suspensão, o serviço poderá ser bloqueado ou limitado, e a PRESTADORA não cobrará valores relacionados à prestação do serviço no período de suspensão. O restabelecimento integral do serviço ocorrerá em até 1 (um) dia útil após a confirmação do pagamento. Caso o inadimplemento persista por mais de 60 (sessenta) dias, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela PRESTADORA, com a devida inclusão da dívida nos órgãos de proteção ao crédito e cobrança judicial ou extrajudicial, conforme já disposto nos parágrafos anteriores.

§8º – Todos os valores do presente contrato poderão sofrer reajustes a cada 12 meses pela variação do IPCA/FGV (Índice de Preço ao Consumidor Amplo da Fundação Getúlio Vargas) para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da PRESTADORA em relação aos custos e insumos inerentes à manutenção do serviço ora contratado.

§9º – O não recebimento da cobrança pelo ASSINANTE não o exime do pagamento de sua mensalidade. O ASSINANTE tem conhecimento que através dos meios disponíveis no site <https://www.provedornewnet.com.br> poderá sempre obter sua via de pagamento pelo menu central do assinante. Dados de acesso serão sempre por padrão: usuário=Número do CPF e senha= primeiros 3 números do CPF.

§10º – Caso o ASSINANTE queira cancelar o serviço, a PRESTADORA terá até 02 (dois) dias úteis para processar o pedido. Caso a solicitação seja feita presencialmente no Ponto de Atendimento Presencial da PRESTADORA, o cancelamento deve ser efetivado no ato da conclusão da solicitação. Tratando-se de ASSINANTE sujeito a fidelidade contratual, fica o ASSINANTE obrigado ao pagamento da multa estabelecida no Contrato de Permanência. O pedido de cancelamento não exime o ASSINANTE do pagamento das mensalidades em aberto e/ou em atraso. O disposto nesse parágrafo não exclui outras formas de rescisão contratual previstas.

CLÁUSULA TERCEIRA – O ASSINANTE pode optar, a seu critério, por benefícios técnicos e/ou contratuais oferecidos pela PRESTADORA em troca de fidelidade contratual. Tal opção não é obrigatória, podendo o ASSINANTE aderir ao plano em suas condições normais de contratação sem fidelidade contratual.

§1º – O ASSINANTE pode a qualquer momento se desvincular do benefício oferecido pela PRESTADORA.

§2º – No caso de desistência a PRESTADORA poderá cobrar multa proporcional ao término do contrato e também sobre o benefício recebido. A multa também poderá ser cobrada caso o ASSINANTE opte por alterar por plano com valor menor ao inicialmente contratado.

§3º – O ASSINANTE, caso opte pelo benefício, firmará termo à parte, doravante denominado CONTRATO DE PERMANÊNCIA / TERMO DE FIDELIDADE. No mencionado termo constará o valor da multa que será proporcional ao benefício concedido e ao tempo restante da fidelidade, mês a mês, que serão aplicadas em caso de desistência do ASSINANTE, bem como sua forma de correção.

§4º – A fidelização (Contrato de Permanência) para pessoas físicas é de 12 meses.

§5º – O prazo de fidelidade corporativo, para fidelização para pessoas jurídicas, é de livre negociação entre as partes. A ASSINANTE declara que lhe foi garantida a possibilidade de contratar a permanência (fidelidade) no prazo de 12 (doze) meses, nos termos do previsto no § 1º do art. 57, da Resolução 632 da ANATEL.

§6º – Finalizado o prazo determinado, seja o plano para pessoa física ou pessoa jurídica, o ASSINANTE declara estar ciente que não ficará mais sujeito ao prazo de fidelidade dos serviços, e que a concessão de outros benefícios ou mesmo a manutenção dos benefícios antes concedidos fica a critério de ambas as partes firmar NOVO CONTRATO DE PERMANÊNCIA/FIDELIDADE. Assim, com o fim da fidelidade, o ASSINANTE está ciente que o plano voltará a ser cobrado em seu valor integral, inclusive com correção do valor pela variação positiva do índice IPCA/FGV (Índice de Preço ao Consumidor Amplo da Fundação Getúlio Vargas).

CLÁUSULA QUARTA – São direitos do ASSINANTE:

I – ao acesso e fruição dos serviços dentro dos padrões de qualidade e regularidade previstos na regulamentação, e conforme as condições ofertadas pela a PRESTADORA;

II - à liberdade de escolha da Prestadora e do Plano de Serviço;

III - ao tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço, desde que presentes as condições técnicas necessárias, observado o disposto na regulamentação vigente;

IV - ao prévio conhecimento e à informação adequada sobre as condições de contratação, prestação, meios de contato e suporte, formas de pagamento, permanência mínima, suspensão e alteração das condições de prestação dos serviços, especialmente os preços cobrados, bem como a periodicidade e o índice aplicável, em caso de reajuste;

V - à inviolabilidade e ao segredo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações e as atividades de intermediação da comunicação das pessoas com deficiência, nos termos da regulamentação;

VI - ter conhecimento prévio de toda e qualquer alteração nas condições de prestação do serviço que lhe atinja direta ou indiretamente;

VII - à suspensão do serviço prestado ou à rescisão do contrato de prestação de serviço, a qualquer tempo e sem ônus, ressalvadas as contratações com prazo de permanência/fidelidade;

VIII - à não suspensão do serviço sem sua solicitação, ressalvada a hipótese de débito diretamente decorrente de sua utilização ou por descumprimento de deveres constantes do Artigo 4º da Lei nº 9.472, de 1997, sempre após notificação prévia pela Prestadora seja por qualquer meio eletrônico, virtual, telefônico, presencial ou físico;

IX - ter prévio conhecimento das condições de suspensão do serviço;

X - à privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela Prestadora;

XI - Solicitar acesso, correção, anonimização ou exclusão de seus dados, conforme arts. 18 e 19 da Lei 13.709/2018;

XII - à resposta eficiente e tempestiva, pela Prestadora, às suas reclamações, solicitações de serviços e pedidos de informação;

XIII - ao encaminhamento de reclamações ou representações contra a Prestadora, junto à Anatel ou aos organismos de defesa do consumidor;

XIV - à reparação pelos danos causados pela violação dos seus direitos;

XV - a ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação dos serviços, a partir da quitação do débito, ou de acordo celebrado com a Prestadora, com a imediata exclusão de informação de inadimplência sobre o ASSINANTE anotada;

XVI - a não ser obrigado ou induzido a adquirir serviços, bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como a não ser compelido a se submeter a qualquer condição, salvo diante de questão de ordem técnica, para recebimento do serviço, nos termos da regulamentação;

XVII - a obter, mediante solicitação, a suspensão temporária do serviço prestado, nos termos das regulamentações específicas de cada serviço;

XVIII - à rescisão do contrato de prestação do serviço, a qualquer tempo e sem ônus, **sem prejuízo das condições aplicáveis às contratações com prazo de permanência cláusula terceira, inciso 4º, 5º e 6º;**

XIX - de receber o contrato de prestação de serviço, bem como o Plano de Serviço contratado, sem qualquer ônus e independentemente de solicitação;

XX - à transferência de titularidade de seu contrato de prestação de serviço, mediante cumprimento, pelo novo titular, dos requisitos necessários para a contratação inicial do serviço;

XXI - ao não recebimento de mensagens de cunho publicitário em sua estação móvel, salvo consentimento prévio, livre e expresso; (Retificação publicada no DOU de 7/7/2014);

XXII - a não ser cobrado pela assinatura ou qualquer outro valor referente ao serviço durante a sua suspensão total;

XXIII - a não ter cobrado qualquer valor alheio à prestação do serviço de telecomunicações sem autorização prévia e expressa.

XXIV - à substituição do seu código de acesso, se for o caso, nos termos da regulamentação;

XXV - a ter bloqueado, temporária ou permanentemente, parcial ou totalmente, o acesso a comodidades ou utilidades solicitadas;

XXVI - à continuidade do serviço pelo prazo contratual;

XXVII - ao recebimento de documento de cobrança com discriminação dos valores cobrados;

XXVIII - ao acesso, por meio eletrônico, correspondência ou pessoalmente, a seu critério e sem qualquer ônus, ao conteúdo das gravações das chamadas pelo ASSINANTE efetuadas ao Centro de Atendimento ao usuário da Prestadora, em até dez dias.

CLÁUSULA QUINTA – São deveres do ASSINANTE:

I - Utilizar adequadamente os serviços, os equipamentos e as redes de telecomunicações;

II - Respeitar os bens públicos e aqueles voltados à utilização do público em geral;

III - comunicar às autoridades competentes irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos por Prestadora de serviço de telecomunicações;

IV - Cumprir as obrigações fixadas no contrato de prestação do serviço, em especial efetuar pontualmente o pagamento referente à sua prestação, observadas as disposições regulamentares;

V - Somente conectar à rede da Prestadora terminais que possuam certificação expedida ou aceita pela Anatel, mantendo-os dentro das especificações técnicas segundo as quais foram certificadas;

VI - Indenizar a Prestadora por todo e qualquer dano ou prejuízo a que der causa, por infringência de disposição legal, regulamentar ou contratual, independentemente de qualquer outra sanção;

VII - comunicar imediatamente à Prestadora:

- a) o roubo, furto ou extravio de dispositivos de acesso;
- b) a transferência de titularidade do dispositivo de acesso; e,
- c) qualquer alteração das informações cadastrais.

VIII - preservar os bens da Prestadora e aqueles voltados à utilização do público em geral;

IX - providenciar local adequado e infraestrutura necessária à correta instalação e funcionamento de equipamentos da Prestadora, quando for o caso;

X - Não modificar as instalações efetuadas pela PRESTADORA sem seu consentimento.

XI - Manter sua rede interna segura e sem vírus, servidores de SPAM e servidores de conteúdo ilegal e/ou proibido. A PRESTADORA não se responsabiliza pelo uso do PLANO DE ACESSO na rede interna do ASSINANTE, que deverá configurar seus roteadores, wi-fi, etc.

XII - Não utilizar a rede da PRESTADORA para prejudicar terceiros, sejam danos morais e/ou patrimoniais. O ASSINANTE responderá pessoalmente nas esferas cível e criminal por qualquer dano que causar a terceiros, decorrentes dos atos praticados através de sua conexão e/ou senha de acesso. O ASSINANTE tem ciência que a PRESTADORA é obrigada por Lei a guardar os logs de conexão.

XIII - Não compartilhar o acesso contratado com terceiros. O compartilhamento indevido constitui infração contratual sujeita à rescisão do serviço e cobrança de perdas e danos, quando comprovado impacto técnico, conforme regulamentação da ANATEL.

XIV - Informar a PRESTADORA, através de meio inequívoco de notificação, caso utilize o PLANO DE ACESSO para a prestação de serviços de telecomunicações e/ou serviços de valor adicionado. Em caso de inexistência dessa informação a PRESTADORA poderá aplicar a penalidade prevista no inciso anterior, além da imediata rescisão do presente contrato sem prejuízo da cobrança de perdas e danos.

XV - Arcar com as taxas relativas à mudança de endereços e assistência técnica, caso seja constatado que o problema não é da rede e/ou equipamentos da PRESTADORA. Tais valores serão cobrados via boleto bancário e sua inadimplência ensejará o cadastro do ASSINANTE nos serviços de proteção do crédito, além das medidas judiciais cabíveis.

Parágrafo único: Os direitos e deveres previstos neste Contrato não excluem outros previstos na Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, no Decreto nº 6.523, de 31 de julho de 2008, na Regulamentação aplicável e nos contratos de prestação firmados com os Assinantes do SCM.

CLÁUSULA SEXTA – São direitos da PRESTADORA:

- I - empregar equipamentos e infraestrutura que não lhe pertençam;
- II - contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço.
- §1º A PRESTADORA, em qualquer caso, continua responsável perante a Anatel e os Assinantes pela prestação e execução do serviço.
- §2º As relações entre a PRESTADORA e os terceiros são regidas pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e a Anatel.
- III – Os preços cobrados pela PRESTADORA podem variar em função de características técnicas, de custos específicos e de comodidades e facilidades ofertadas aos seus ASSINANTES.
- IV – Os preços poderão ter seu valor aumentado caso o poder público altere a legislação tributária vigente sobre os serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – São deveres da PRESTADORA:

- I - prestar serviço adequado na forma prevista na regulamentação;
- II - apresentar à Anatel, na forma e periodicidade estabelecidas na regulamentação e sempre que regularmente intimada, por meio de sistema interativo disponibilizado pela Agência, todos os dados e informações que lhe sejam solicitados referentes ao serviço, inclusive informações técnico-operacionais e econômico-financeiras, em particular as relativas ao número de Assinantes, à área de cobertura e aos valores aferidos pela Prestadora em relação aos parâmetros e indicadores de qualidade;
- III - cumprir e fazer cumprir este Regulamento do SCM e as demais normas editadas pela Anatel;
- IV - utilizar somente equipamentos cuja certificação seja expedida ou aceita pela Anatel;
- V - permitir, aos agentes de fiscalização da Anatel, livre acesso, em qualquer época, às obras, às instalações, aos equipamentos e documentos relacionados à prestação do SCM, inclusive registros contábeis, mantido o sigilo estabelecido em lei;
- VI - enviar ao Assinante, por qualquer meio, cópia do Contrato de Prestação do SCM e do Plano de Serviço contratado;

- VII - observadas as condições técnicas e capacidades disponíveis nas redes das Prestadoras e sendo aprovada a viabilidade técnica e financeira, não recusar o atendimento a pessoas cujas dependências estejam localizadas na Área de Prestação do Serviço, nem impor condições discriminatórias, salvo nos casos em que a pessoa se encontrar em área geográfica ainda não atendida pela rede;
- VIII - tornar disponíveis ao Assinante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, informações relativas à alteração de preços e condições de fruição do serviço, entre as quais modificações quanto à velocidade e ao Plano de Serviço contratado;
- IX - tornar disponíveis ao Assinante informações sobre características e especificações técnicas dos terminais, necessárias à conexão dos mesmos à sua rede, sendo vedada a recusa à conexão de equipamentos sem fundamento técnico comprovada;
- X - prestar esclarecimentos ao Assinante, de pronto e livre de ônus, face a suas reclamações relativas à fruição dos serviços;
- XI - observar os parâmetros de qualidade estabelecidos na regulamentação e no contrato celebrado com o Assinante, pertinentes à prestação do serviço e à operação da rede;
- XII - observar as leis e normas técnicas relativas à construção e utilização de infraestruturas;
- XIII - manter atualizados, junto à Anatel, os dados cadastrais de endereço, identificação dos diretores e responsáveis e composição acionária quando for o caso.
- XIV - manter as condições subjetivas, aferidas pela Anatel, durante todo o período de exploração do serviço; e,
- XV - manter à disposição da Anatel e do Assinante os registros das reclamações, solicitações de serviços e pedidos de rescisão por um período mínimo de dois anos após solução desse e, sempre que solicitada pela Anatel ou pelo Assinante, tornar disponível o acesso de seu registro, sem ônus para o interessado;
- XVI - Descontar proporcionalmente as interrupções do serviço superiores a 30 (trinta) minutos, salvo o motivo da interrupção ter acontecido por ação ou omissão do ASSINANTE, qualquer tipo de sabotagem, vandalismo, incêndios, ações de concessionárias de energia elétrica, ou ainda caso fortuito, de força maior ou motivos que estejam fora da responsabilidade da PRESTADORA. O desconto, se for o caso, poderá ser concedido na próxima mensalidade ou em mensalidades futuras caso o ASSINANTE solicite.
- XVII - Manter atendimento telefônico todos os dias (exceto domingos e feriados) das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, através do número (87) 3775-1453 (whatsapp). Abertura de chamados, 2ª via boletos e demais informações da prestadora podem ser obtidas no endereço eletrônico: <https://central.provedornewnet.com.br> funcionando 24h todos os dias.

Marcelo José dos Santos
Substituto

XVIII – O prazo para início do atendimento a pedidos de reparo é de até três dias úteis, salvo motivos de força maior ou ausência do ASSINANTE no local do reparo.

CLÁUSULA OITAVA – (EQUIPAMENTOS EM COMODATO) O ASSINANTE reconhece que os equipamentos disponibilizados em regime de comodato são de propriedade da PRESTADORA e se compromete a zelar pela sua integridade física e funcional. Caso os equipamentos sofram avarias não provenientes de desgaste natural e/ ou motivos fora do alcance do ASSINANTE, este deverá ressarcir a PRESTADORA dos danos causados. As especificações, quantidades, modelos e demais informações referentes aos equipamentos instalados estarão descritas no TERMO DE ADESÃO E COMODATO, que passa a integrar este contrato para todos os fins.

§1º – A PRESTADORA prestará suporte técnico gratuito e/ou substituição sempre que o equipamento apresentar falhas, vícios ou defeitos de funcionamento não atribuíveis à má utilização ou negligência por parte do ASSINANTE.

§2º – Fica acordado que, em caso de danos causados por descargas elétricas, picos de energia, curtos-circuitos ou qualquer outro evento externo à prestação do serviço — inclusive decorrentes de tempestades ou descuido quanto à orientação de desligar os equipamentos da tomada — a responsabilidade pela reparação ou substituição dos equipamentos será do ASSINANTE, cabendo a este o pagamento dos custos correspondentes à reposição dos equipamentos danificados, incluindo fontes de energia, cabos, roteadores ou dispositivos de rede.

§3º – A PRESTADORA poderá emitir cobrança bancária referente aos valores de reposição dos equipamentos, conforme tabela vigente ou valor de mercado. A ausência de pagamento dessa cobrança poderá acarretar a inclusão do ASSINANTE nos cadastros de inadimplência e a tomada de medidas judiciais ou extrajudiciais, conforme previsto neste contrato.

§4º - Em caso de roubo, furto ou extravio dos equipamentos em comodato, o ASSINANTE deverá apresentar boletim de ocorrência. Permanecerá responsável pelos custos de reposição, salvo quando comprovado que o fato decorreu de ação de terceiros sem culpa do ASSINANTE.

§5º – Após o final do presente contrato, a qualquer título e/ou motivo, o ASSINANTE deverá restituir os equipamentos fornecidos em comodato, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. No caso da não devolução o ASSINANTE autoriza desde já, a emissão de cobrança bancária em seu nome do valor de mercado dos equipamentos não devolvidos com vencimento imediato. A cobrança será enviada ao assinante por e-mail, SMS ou WhatsApp, servindo como notificação formal. O não pagamento da referida cobrança ensejará a inclusão do débito nos cadastros de inadimplentes (SPC/SERASA e/ou outros), sem prejuízo das medidas judiciais nas esferas competentes.

CLÁUSULA NONA - O ASSINANTE, desde que adimplente com suas obrigações contratuais, pode requerer à PRESTADORA a suspensão, sem ônus, da prestação do serviço, uma única vez, a cada período de doze meses, pelo prazo mínimo de 30 (trinta)


Mayerson José dos Santos
2º Substituto

dias e o máximo de 120 (cento e vinte dias), mantendo a possibilidade de restabelecimento, sem ônus, da prestação do serviço contratado no mesmo endereço.

§1º - É vedada a cobrança de qualquer valor referente à prestação de serviço, no caso da suspensão prevista neste artigo.

§2º - O ASSINANTE tem direito de solicitar, a qualquer tempo, o restabelecimento do serviço suspenso a seu pedido, sendo vedada qualquer cobrança para o exercício deste direito.

§3º - A PRESTADORA tem o prazo de vinte e quatro horas para atender à solicitação de suspensão e de restabelecimento a que se refere este artigo.

§4º - A PRESTADORA poderá, a seu critério, suspender ou diminuir a velocidade de acesso em caso de inadimplência do ASSINANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – Os débitos contestados pelo ASSINANTE serão analisados pela PRESTADORA em até 30 (trinta) dias. Nesse período o respectivo sinal não poderá ser interrompido pela PRESTADORA.

§1º – Caso a contestação seja correta: será emitida uma nova cobrança do PLANO DE ACESSO sem juros ou multa para pagamento imediato ou será dado desconto na próxima mensalidade, a critério do ASSINANTE.

§2º – Caso a contestação seja incorreta: a cobrança contestada deverá ser paga com juros e multa, desde que a cobrança original esteja correta e devidamente demonstrada ao assinante. A cobrança também poderá ocorrer com a próxima mensalidade, a critério da PRESTADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O Contrato de Prestação do SCM pode ser rescindido:

I - a pedido do ASSINANTE, a qualquer tempo e sem ônus, ressalvadas as contratações com prazo de permanência/fidelidade.

II - por iniciativa da PRESTADORA, ante o descumprimento comprovado, por parte do ASSINANTE, das obrigações contratuais ou regulamentares. A falta de pagamento, por mais de 60 dias, dos valores constantes no presente termo será considerada como uma das formas de descumprimento comprovado de obrigações do ASSINANTE.

III – Em caso fortuito, de força maior ou determinação de ente/órgão público.

§1º – Em caso de rescisão por culpa do ASSINANTE o mesmo deverá arcar com todos os ônus descritos no presente instrumento, principalmente se tiver sido firmado TERMO DE FIDELIDADE.

§2º – Ao término do contrato o ASSINANTE deverá devolver à PRESTADORA todos os equipamentos cedidos e/ou dados em comodato, a qualquer título, durante a duração do PLANO DE ACESSO escolhido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A PRESTADORA não se responsabiliza por serviços de terceiros disponibilizados na internet que possam sair do ar sem seu controle.

§1º – O ASSINANTE é responsável perante terceiros por qualquer dano, informação, programa, e-mail ou qualquer outro tipo de dados provenientes de sua conexão e/ou senha.

§2º – O ASSINANTE requererá sua imediata inclusão em qualquer demanda judicial ou procedimento investigatório contra a PRESTADORA em que sejam discutidos/investigados atos praticados por seu acesso ou com sua senha.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente contrato poderá ser firmado, tendo portanto validade, com a assinatura do TERMO DE CONTRATAÇÃO, envio/recebimentos de e-mails, preenchimento de cadastro online no site da PRESTADORA ou qualquer outro meio eletrônico pela PRESTADORA disponibilizado. O TERMO DE CONTRATAÇÃO poderá ser formalizado de forma eletrônica ou através de assinatura direta do ASSINANTE no TERMO DE CONTRATAÇÃO. Tal escolha fica a critério da PRESTADORA.

§1º – O pagamento de qualquer quantia, pelo ASSINANTE, referente ao presente contrato, também será considerado como forma de aceitação de todos os seus termos, bem como da adesão aos serviços utilizados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O ASSINANTE declara que tem conhecimento de que a PRESTADORA é empresa de pequeno porte, conforme estabelecido nos regulamentos da ANATEL, principalmente na Resolução 614/2013 da referida agência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Nos termos do Regulamento dos Serviços de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução nº 614/2013 e a Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) e Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) a PRESTADORA deverá manter os dados cadastrais e os Registros de Conexão do ASSINANTE pelo prazo de 01 (um) ano.

§1º – A PRESTADORA declara-se ciente da Lei Geral de Proteção de Dados, o qual declara observar e estar em conformidade aos preceitos dela.

§2º – A ciência do presente contrato importa na concordância do ASSINANTE de que seus dados pessoais serão tratados conforme as bases legais previstas na LGPD, incluindo execução contratual e cumprimento de obrigação legal e regulatória.

§3º – O disposto no §2º atende ao previsto do art. 9º da Lei n. 13.709/2018. O mesmo se aplica para o endereço IP do cliente, especialmente por se tratar de gestão de dado pessoal decorrente de cumprimento de obrigação legal e regulatória.

§4º – A PRESTADORA disponibilizará os dados cadastrais e os registros de conexão independente do consentimento do ASSINANTE, quando solicitado formalmente pela autoridade judiciária e/ou outra legalmente investida desses poderes; quando houver execução de políticas públicas; quando possuir obrigação legal ou regulatória; quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos relacionados ao contrato do qual seja parte o titular, inclusive, respeitando a classificação de dados, as informações podem ser compartilhadas com empresas parceiras e fornecedores, e nas demais hipóteses do artigo 7º da Lei n. 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – TRANSFERÊNCIA DE ENDEREÇO

§1º – Caso o ASSINANTE solicite a transferência do serviço para um novo endereço, a execução da transferência estará condicionada à prévia análise de viabilidade técnica, a ser realizada pela PRESTADORA.

§2º – Confirmada a viabilidade técnica para atendimento no novo endereço com a mesma tecnologia (ex: fibra óptica), **a primeira solicitação de mudança de endereço será isenta de cobrança**. A partir da **segunda solicitação**, será cobrada do ASSINANTE uma **taxa de R\$ 80,00 (oitenta reais)**, a título de custos operacionais para a execução do serviço.

§3º – Caso a tecnologia utilizada anteriormente (ex: fibra óptica) não esteja disponível no novo endereço, e a única forma de atendimento possível seja por meio de tecnologia alternativa (como rádio ou wireless), o ASSINANTE será informado e, se concordar com a instalação, será cobrada a taxa de instalação correspondente ao plano vigente para área rural ou de tecnologia sem fio, conforme tabela da PRESTADORA.

§4º – A mudança de endereço, quando tecnicamente viável, não implica em quebra do contrato de fidelidade ou alteração das condições contratuais já pactuadas, exceto nos casos em que o ASSINANTE recuse a instalação no novo endereço ou opte pela rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A PRESTADORA informa, para todos os fins, as formas de contato com a Anatel: Endereço eletrônico <http://www.anatel.gov.br>. Endereço: SAUS Quadra 06 Blocos C, E, F e H, CEP 70070-940, Brasília/DF Atendimento ao cidadão: 1331

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – As partes elegem o foro da Comarca de Águas Belas – PE para dirimir quaisquer conflitos decorrentes deste contrato. Para consumidores finais, prevalecerá o direito previsto no art. 101, I, do Código de Defesa do Consumidor, podendo o ASSINANTE optar por ajuizar ação em seu domicílio.

gov.br

Documento assinado digitalmente
MARIA LUCIA DE BARROS VIEIRA
Data: 02/12/2025 13:51:46-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

PROVEDOR NEWNET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES-LTDA

Testemunha (1)

Testemunha (2)

ASSINANTE



**SERVENTIA NOTARIAL E REGISTRAL
DE ÁGUAS BELAS, PERNAMBUCO**

Tabelionato de Notas e Proclamação - Registro Civil de Matrimônio - 1º e 2º Vices e Tutores e
Documentos - Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Av. Conselheiro Dantas 102, Centro, Águas Belas - PE, CEP 55.600-000 - Fone: (0800) 010 0100

RTD - Protocolado sob o n. 3374, em 02/12/2025 e **REGISTRADO EM**
TÍTULOS E DOCUMENTOS SOB O N. 1930 em 3 de dezembro de 2025
(03/12/2025 11:07:41)

Custas: Emolumentos: R\$ 304,46, TSNR: R\$ 67,66, FERC: R\$ 33,83, FUNSEG: R\$ 6,77, FERM: R\$ 3,38, ISS: R\$ 16,91, TOTAL: R\$ 433,01. O referido é verdade, e dou fé.

MAYLSON JOSÉ DOS SANTOS - 2º

Escrevente Substituto,

Selo 0076406-DLR10202502-02518

Maylson José dos Santos
2º Substituto